

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 815

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E
AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar a "DÍVIDA ATIVA " inscrita em nome do Lar Santa Terezinha do Menino Jesus, na importância de Cr\$ 5.502,30 (cinco mil quinhentos e dois - cruzeiros e trinta centavos, proveniente de imposto pré dial urbano referente ao exercício de 1977.

Art. 2º- Fica concedido ao "LAR SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS", isenção do imposto Prédial urbano dos imóveis pertencentes a referida entidade, referente ao corrente exercício e demais exercícios subsequentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 26 de dezembro de 1978.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 26 de dezembro de 1978


EZENOR GOMES TRINDADE

C. SECRETARIA